ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES –SEGUNDA CONVOCAÇÃO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PROCESSO N° 1068954.53.2015.8.26.0100

SINA INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA.

Aos 29 (onze) dias do mês de abril de 2016, às 9h00min, a Administradora Judicial **LASPRO CONSULTORES LTDA.**, representada pelo Dr. Oreste Nestor de Souza Laspro, deu continuidade aos trabalhos da Assembleia Geral de Credores, realizada no Hotel Golden Tulip Paulista Plaza, sito à Alameda Santos, 85, Jardins, CEP 01419-000, São Paulo/SP, nomeado nos autos do processo de Recuperação Judicial de **SINA INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA.**, em tramite junto à 01ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, autos n°: **1068954.53.2015.8.26.0100**, cujos credores presentes assinaram a lista de presença de que segue em anexo e passa a ser parte integrante desta ata.

O representante da Administradora Judicial convidou qualquer dos credores presentes para secretariar esta Assembleia. Como não houve interessados, o Administrador Judicial indicou como secretária a Sra. Letícia Suzane Andrade Silva, solteira, advogada, devidamente inscrita na OAB/SP sob o número 346.188, o que foi aceito pela Assembleia.

Ato contínuo, o representante da Administradora Judicial apresentou os membros da mesa diretora composta pela Perita Contadora Sra. Inácia Aparecida Gomes da Silva e a Advogada da Recuperanda, Dra. Beatriz Quintana Novais OAB/SP sob o número 192.051.

Na sequência, o representante da Administradora Judicial dispensou a verificação do quórum, por se tratar de Assembleia em continuação e esta independer de quórum mínimo, declarando instalada a presente Assembleia. Pela mesma razão foi dispensada a leitura do edital de convocação.

O Representante da Administradora Judicial informou que na Assembleia Geral de Credores da Sina Comércio e Exportação de Produtos Alimentícios Ltda. os credores aprovaram a suspensão da Assembleia com a seguinte proposta: previamente a votação do encaminhamento da inclusão da Fas Empreendimentos e Incorporação Ltda., como recuperanda, seja apresentada uma minuta de plano de recuperação judicial, considerando a referida empresa como incluída no polo ativo da recuperação judicial, razão pela qual a sessão da presente recuperação judicial fica suspensa para o dia 06 de junho de 2016, no mesmo horário e local, e apresentação do plano nos autos até o dia 31 de maio.

Tendo em vista a nítida conexão e a necessidade de uma solução comum, o Representante da Administradora Judicial propõe que também esta Assembleia seja suspensa pelas mesmas razões, para o dia 07 de junho no mesmo horário e local.

Ato continuo o representante da Administradora Judicial passou a palavra para o Representante do Banco Itaú Unibanco S/A que informou que é credor das duas recuperações e da FAS e relatou o que ocorreu na Assembleia da Sina Comércio e concorda com o encaminhamento desta votação.

Não havendo mais indagações o representante da Administradora Judicial passou à votação da proposta o que restou aprovada por unanimidade, ficando a Assembleia Geral de Credores em Continuação para o dia 07 de junho no mesmo horário e local.

Banco Itaú Unibanco S/A reiterou as ressalvas feitas na assembleia anterior.

Na sequência, o Administrador Judicial solicitou à Secretária a leitura desta ata, cuja redação foi aprovada por unanimidade entre os presentes, seguindo assinada por quem de direito.

São Paulo, 29 de abril de 2016.

Laspro Consultores Ltda.

Dr. Oreste Nestor de Souza Laspro

Administrador Judicial

Letícia Suzane Andrade Silva

Secretária

Advogado da Recuperanda

Dra. Beatriz Quintana Novais

Credor Classe I: Augusto Cesar de Jesus M. Pereira e Donizete da Silva Pereira

Credor Classe III: Itaú Unibanco S/A

Credor Classe III: Fazendão Comércio e Representação

Credor Classe IV: Daniel Mendes Silva Transportes – ME.

SINA INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA.

ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES REALIZADA EM: 29.04.2016

PROCESSO Nº 1068954-53.2015.8.26.0100

01ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

DATA DE DISTRIBUIÇÃO : 13/07/2015

CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO - CLASSE I - TRABALHISTA

CREDORES	VALOR APURADO PELA ADM. - R$	PROCURADOR	ASSINATURA	VOTO
AUGUSTO CESAR DE JESUS M. PEREIRA	R$ 8.682,61	APARECIDO JOSE SILVA	x	
CICERO BARBOSA SOARES	R$ 4.390,16			
DONIZETE DA SILVA PEREIRA	R$ 3.047,80	APARECIDO JOSE SILVA	x	
ELIANA ANTONIA DOMINGUES	R$ 7.540,21	APARECIDO JOSE SILVA	x	
FRANCISCO JHONATAN LIMA MOURA	R$ 9.929,00			
JOAO CARLOS VITORIO	R$ 2.972,59	APARECIDO JOSE SILVA	x	
LEANDRO RODRIGUES CORREIA	R$ 4.362,42	APARECIDO JOSE SILVA	x	
LUIZ DE OLIVEIRA BARRETO	R$ 8.078,77	APARECIDO JOSE SILVA	x	
PEDRO ABRAAO GOMES FRANCO	R$ 3.126,11			
SIDNEY SILVESTRE JOAQUIM	R$ 3.502,95			
SIMAO GABRIEL ARANDA	R$ 4.008,02	Aparecido José Silva		
TOTAL	R$ 59.640,64			

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

SINA INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA.

ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES REALIZADA EM: 29.04.2016

PROCESSO Nº 1068954-53.2015.8.26.0100

01ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

DATA DE DISTRIBUIÇÃO : 13/07/2015

CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO - CLASSE III - CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS

CREDORES	VALOR APURADO PELA ADM. - R$	PROCURADOR	ASSINATURA	VOTO
A.C. ZUCHINI MONTEIRO SERVICOS	R$ 8.565,18	FELIPE FERNANDES BERÇOCANO		
AGROMOND IND. E COM. INTERNC. DE CO	R$ 2.528.007,61	ADRIANA A. DE MORAES; ANA CAROLINA F. MEIRA; ANA PAULA BENTO NOGUEIRA; ADNRÉ RICARDO DE OLIVEIRA; CARLOS VITOR PAULO; CELIA LUCIANNI A. M. ALMEIDA; CLAUDY M. G. PENTEADO; FABIO A. P. BARBOZA; FELIPE R. SILVA; GLAUBER JULIAN P. HERNANDES; JULIANA M. HONDA; LUCAS M. FILHO; MARIA FERNANDA C. SILVA; MARIA STELA B. GEBARA; NATHALIA CRISTINA L. T. SEFRIN; REGIS P. TRIGO; RENATA F. FORTUNATO; SANDRA CRISTINA PALHETA; TAHIS D'OLIVEIRA LEÃO; THAIS H. NAKASHIMA; THIAGO S. F. RODRIGUES; TIAGO V. IGLESIAS		
AUGUSTO CESAR DE JESUS M. PEREIRA	R$ 8.682,61	APARECIDO JOSE SILVA		
BANCO INDUSVAL S/A	R$ 813.909,96	ALBERTO N. DUARTE JUNIOR; ALEXANDRA S. DE LIMA; MARCOS ANTONIO AP. DO CARMO; THIAGO F. MARQUES; MAURO CARAMICO; ANDREA T. P. RIBEIRO; MARCELO TADEU A. BOSCO; CARLO HENRIQUE S. ROCHA; JULIANA SPINELLI; FERNANDA S. C. DEZAN; THAÍS A. ALVES; MARIA	Juliana Spinelli	
BIOOLEO COMERCIAL E INDUSTRIAL S/A	R$ 656.849,60	LUIS FERNANDO MONTEIRO FERREIRA		

BOTT & CIA LTDA - EPP	R$	951,00	APARECIDO JOSE SILVA		
CEREAIS 132 COMÉRCIO E BENEFICAMENT	R$	905.636,15	LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA		
DONIZETE DA SILVA PEREIRA	R$	3.047,80	APARECIDO JOSE SILVA		
DUAL DUARTE ALBUQUERQUE COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA	R$	534.880,00	KRIKOR KAYSSERLIAN; RODRIGO KAYSSERLIAN; OCTAVIANO B. DUARTE FILHO; HENRIQUE R. FORSSELL; LUCAS B. G. MARTINS; VANESSA N. GUGLIELMI; BEATRIZ F. L. DE SOUZA; TIAGO T. KOHARA; CLAUBERBAFINI; LUIS		
ELIAS ANTUNES DE OLIVEIRA	R$	344.217,82	ELIAS ANTUNES DE OLIVEIRA		
FAZENDÃO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO D	R$	779.399,28	SANDRO HENRIQUE ARMANDO		
GREEN AGROINDUSTRIAL LTDA	R$	285.572,00	MARCOS AURÉLIO DE SIQUEIRA		
HILDEBRANDO HORTENSE.	R$	577.278,20			
HN DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIREL	R$	584.141,14			
IMCD BRASIL COM. E IND.PRODUTOS QUI	R$	63.066,75	ROMEU BUENO DE CAMARGO		
IMERYS PERLITA PAULINIA MINERAIS LT	R$	18.954,00	ELZA MEGUMI; LOUIS M. OLSINA; FERNANDO LUIZ T. SARTORI; OSÉIAS O. SANTANA; PAULO CELSO EICHHORN; REINAL B. SANTOS		
IND. TEXTIL NS. SRA. DO BELEM S.A.	R$	11.432,94	MARCUS RAFAEL BERNARDI; JULIANA RENATA T. LOURENÇO; LUIZ FERNANDO LOSSÁVARO		
ITAU UNIBANCO S/A	R$	56.907.000,00	SÉRGIO RICARDO S. FERREIRA; MARCO DELUIGGI; PEDRO HENRIQUE S. V. VIEIRA; MAURICIO C. FERREIRA P. MAGALHÃES; DANIELLE F. BOUÇAS; GUILHERME G. LEITE; ANA CAROLINA C. A. CASTRO; VICTOR M. BALDI; BRUNO P. SOARES; DANIELE D. ARAUJO	OAB/SP 303.022	
JBS S/A	R$	1.333.089,20	FABIAN LENZI NERBASS	OAB/PR. 19.882 ALTAIR TROVÃ DE OLIVEIRA	
JOÃO CARLOS VITORIO	R$	2.972,59	APARECIDO JOSE SILVA		

KLABIN S/A	R$	35.200,61	NOÊMIA MARIA L. SCHUTZ; IGOR L. SCHUTZ		
KUT KO COMÉRCIO E BENEFÍCIO DE CERE	R$	156.286,00			
L.S. DE MELO - COMZEN ARMAZENS GERA	R$	23.978,75	LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA		
LEVE SEBO COM. DE TRANSPORTES LTDA	R$	188.559,00	MARCOS AURÉLIO DE SIQUEIRA	64419/MG	
LOVITHA TRANSPORTES LTDA	R$	9.104,70	FELIPE FERNANDES BERÇOCANO		
LUIZ DE OLIVEIRA BARRETO	R$	8.078,77	APARECIDO JOSE SILVA		
MARCO GOULART ADVOGADOS ASSOCIADOS	R$	4.264,80	APARECIDO JOSE SILVA		
MAURO CESAR MARTINS DE SOUZA	R$	3.146,31	APARECIDO JOSE SILVA		
MINAS COMÉRCIO INDÚSTRIA DE CEREAIS	R$	501.077,07	MARCOS AURÉLIO DE SIQUEIRA		
NASC COM. INT. LTDA	R$	322.740,00	REGINA CELIA R. P. BONAVITE; MARCO ANTONIO HENGLES; ANA PAULA C. CAVALHEIRO; DANIEL LARA MORAES; CINTIA REGINA MENDES; CARLOS ROGERIO R. SANTOS	OAB/SP 147.931	
NATURAFRIG ALIMENTOS LTDA	R$	88.400,40	FELIPE FERNANDES BERÇOCANO		
NOVATEK TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA	R$	75.952,19	MARCOS AURÉLIO DE SIQUEIRA		
NUTRIBIO IND E COM RACAO ANIMAL E	R$	646.802,00	FELIPE FERNANDES BERÇOCANO		
OLAM AGROMERCANTIL LTDA	R$	3.636.930,49	JOÃO THEODORO DO CARMO FILHO		
ORTED OLEOS E CEREAIS LTDA	R$	218.514,60	MARCEL RODRIGUES FERRAZ		

PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.	R$	309.590,14	RODRIGO B. G. N. DA SILVA; MARCELO J. DE OLIVEIRA; SIMONE BUSCH; SISSIANA R. CARACENTE; ERIKA F. MELLO; TATIANE B. A. BARROS; CAMILA DE OLIVEIRA; CINTHIA GONÇALVES; MARIA N. VILLAS BOAS; GUILHERME LA GAMBA PAJOLI; MARIA EMÍLIA Z. S. GOULART; JULIANA HELENA JORDÃO; ELISABETE A. MELO	OAB/SP 172.422	
PONTALTI IND. COM. RESI. MAD. LTDA	R$	543.208,65	MARCELO GARCIA DINIZ; JOÃO N. PIVETA		
RIGESA CELULOSE	R$	112.724,74	NOÊMIA MARIA L. SCHUTZ; CÉLIA MARIA M. DA SILVA		
SAAGROS COM.IND.IMP. EXP. CEREAIS	R$	96.743,06	LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA		
SEBO SOL INDUSTRIA DE SUB PROD DE	R$	225.752,10	VIVIANE LOPES PEREIRA DE ANDRADE		
SIMÃO GABRIEL ARANDA	R$	4.008,02	APARECIDO JOSE SILVA		
TBD COM. DE SUPLEMENTOS ANIMAIS LTDA	R$	356.112,66	ADMILSON FERNANDES DE LIMA		
TRANSCORPA TRANSP. DE CARGAS LTDA	R$	1.128.908,60	FELIPE FERNANDES BERÇOCANO		
W.A.S COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	R$	291.756,84	JOÃO THEODORO DO CARMO FILHO		
W.E COMERCIO DE CEREAIS - EIRELI -	R$	662.747,25	MARCOS AURÉLIO DE SIQUEIRA		
TOTAL	**R$**	**76.018.241,58**			

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

SINA INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA.

ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES REALIZADA EM: 29.04.2016

PROCESSO Nº 1068954-53.2015.8.26.0100

01ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

DATA DE DISTRIBUIÇÃO : 13/07/2015

CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO - CLASSE IV - ME, EPP

CREDORES	VALOR APURADO PELA AD. - R$	PROCURADOR	ASSINATURA	VOTO
DANIEL MENDES SILVA TRANSPORTES - ME	R$ 4.728,00	FELIPE FERNANDES BERÇOCANO		
MARCELA SOUZA CABRAL - ME	R$ 61.451,10	MARCELA SOUZA CABRAL	* Marcela Cabral	
TOTAL	R$ 66.179,10			

ANEXO 1

de pessoa física CPF/MF: nº 490.177.806-49, atualmente em lugar incerto e não sabido, que lhe foi proposta uma AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, por parte de Banco do Brasil S/A, alegando síntese que o autor tornou-se credor dos réus, da quantia liquida e certa de R$ 80.000,00 (cinquenta mil reais) referente a Cédula de Credito Industrial nº40/00248-9 Cláusulas Gerais, emissão 13/04/2010, vencimento 05/04/2016. Insistentemente cobrados, o executado não se demonstraram propensos a solucionar o debito, não deixando outra alternativa ao credor, senão perseguir seus haveres por intermédio de via judicial. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO POR EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 30 dias, que fluíra após o decurso do prazo do presente edital, pague o débito, no valor de R$ 124.516,65 (cento e vinte e quatro mil quinhentos e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos) , no prazo de 03 dias, com os acréscimos legais, sendo que foram fixados honorários advocatícios em 10% do valor da execução, verba esta que será reduzida pela metade caso a parte executada efetue o pagamento no prazo acima marcado (art. 652-A, CPC). Fica advertido de que o prazo para embargos é de 15 dias, a fluir do decurso do prazo presente, independentemente da existência ou não, de penhora, caução ou deposito e cientificado da possibilidade de, no prazo de embargos, caso reconheça o débito efetivar o deposito de 30% do valor executado (incluindo as custas e honorários acima fixados, e requerer o pagamento do restante em até seis parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de um por cento ao mês; desde que esse beneficio seja expressamente requerido ao juízo (art. 745-A,CPC). Após a citação, caso não haja o pagamento no prazo legal, serão penhorados e avaliados tantos bens quantos bastem para o pagamento de principal atualizado, juros, custas e honorários advocatícios. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei.

UPJ 41ª a 45ª VARAS CÍVEIS

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 20 DIAS. PROC. C193797-83.2010.8.26.0100. O Dr. Marcello do Amaral Perino, Juiz de Direito da 42ª Vara Cível da Capital-SP. Faz Saber a MC TRANSPORTES E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, CNPJ 01.554.988/0001-01, na pessoa de seu representante legal, que AUTO POSTO CANINDÉ LTDA, CNPJ 61.545.323/0001-55, R. das Olarias, 168, Canindé, São Paulo-SP, CEP 03033-020, lhe ajuizou uma ação de EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL, da quantia de R$ 23.352,77 (Out./10), débito esse representado pelos cheques nºs 850163, no valor de R$ 7.058,60, o de nº 850164, no valor de R$ 8.088,55, o de nº 850173, no valor de R$4.088,55 e o de nº 850174, no valor de R$ 4.000,00, tendo a executado deixado de adimplir com o pagamento dos referidos cheques. Estando o executado em lugar ignorado, expede-se edital, para que em 03 dias, a fluir após os 20 dias supra, pague o débito atualizado, acrescido das cominações legais, caso em que à verba honorária será reduzida pela metade, nos termos dos artigos 652 e parágrafo único do 652-A, ou querendo ofereça embargos no prazo de 15 dias, ou ainda, reconhecendo o débito e comprovando o depósito de 30% do total devido, formule pedido de parcelamento do restante em até 06 vezes corrigidos monetariamente e acrescidos de 1% ao mês (artigo 745-a do CPC), sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para solução do débito. Será o edital, afixado e publicado na forma da lei. São Paulo, aos 10 de dezembro de 2015. Eu, Silvia Maria Cordeiro Maio Braga, escrevente, expedi. Eu, Darli Tonnucci da Silva, gestora, conferi e assino.

Varas de Falências

1ª Vara de Falência e Recuperações Judiciais

5btmw.000 (01/02/2016)
1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais
1ª Oficio de Falências e Recuperações Judiciais

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE SINA INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA. - Em Recuperação Judicial. JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DE SÃO PAULO, Recuperação Judicial nº 1068954.53.2015.8.26.0100. EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES EXPEDIDO NOS TERMOS DO ARTIGO 36, INCISOS E PARÁGRAFOS, DA LEI Nº. 11.101/05. O Doutor DANIEL CARNIO COSTA, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Capital/SP na forma da Lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, ficam convocados todos os credores da sociedade SINA INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA. - Em Recuperação Judicial (RECUPERANDA), para comparecerem e se reunirem em Assembleia Geral de Credores a ser realizada em primeira convocação no Hotel Golden Tulip Paulista Plaza, sito à Alameda Santos, 85, CEP 01419-000, São Paulo/SP, no dia 04 de março de 2016, às 9 horas (com início de credenciamento de credores às 8 horas), ocasião em que a Assembleia será instalada com a presença de credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe, computados pelo valor e, caso não haja quórum nesta ocasião, ficam desde já convocados os credores para a Assembleia Geral de Credores, em segunda convocação, a ser realizada no mesmo local e horário, no dia 11 de março de 2016, a qual será instalada com a presença de qualquer número de credores, para o mesmo fim acima previsto. A Assembleia Geral de Credores ora convocada tem como objeto a exposição do Plano de Recuperação Judicial apresentado pela RECUPERANDA e a deliberação pelos credores sobre a sua aprovação, rejeição ou modificação, bem como outros assuntos de interesse dos credores e da RECUPERANDA. Os credores poderão obter cópia Plano de Recuperação Judicial a ser submetido à deliberação da Assembleia diretamente nos autos do processo digital da Recuperação Judicial em referência por meio de acesso ao sítio eletrônico http://www.tjsp.jus.br. Para os credores se fazerem representar na referida Assembleia Geral de Credores por mandatário ou representante legal, é indispensável o cumprimento do disposto no artigo 37, § 4°, §5° e §6°, da Lei 11.101/05, no prazo lá determinado. O Endereço do Administrador Judicial Laspro Consultores Ltda, representado por Oreste Laspro, é Rua Major Quedinho, 111, 18° andar, Consolação, CEP 01050-030, São Paulo/SP. OBSERVAÇÃO: Estão legitimados para cômputo de quórum e voto no ato assemblear todos os credores sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, que não estejam impedidos na forma do artigo 43 da Lei 11.101/2005, e já reconhecidos na lista do administrador judicial de fls. 3496/3504 ou em decisão judicial proferida em habilitação/impugnação de crédito. O presente edital de convocação será publicado e afixado na sede da empresa e sua filial na forma de lei, ficando estabelecido ainda que a Assembleia Geral será procedida conforme determina a Lei nº 11.101/2005. São Paulo, 29 de janeiro de 2016.

ANEXO 2

Quadro Resumo - Quórum	nº de Credores	Crédito Total por Classe	Habilitações Credor	Habilitações Valor	Quórum Credor	Quórum Valor
Credores Classe I	11 100,00%	R$ 59.640,64 100,00%	7 63,64%	R$ 38.692,42 64,88%	7 63,64%	R$ 38.692,42 64,88%
Credores Classe III	494 100,00%	R$ 114.189.275,29 100,00%	45 9,11%	R$ 76.013.863,79 66,57%	37 7,49%	R$ 72.914.697,34 63,85%
Credores Classe IV	85 100,00%	R$ 1.573.612,09 100,00%	2 2,35%	R$ 66.179,10 4,21%	2 2,35%	R$ 66.179,10 4,21%
Total Geral de Credores	590	115.822.528,02	54	76.118.735,31	46	73.019.568,86
	100,00%	100,00%	9,15%	65,72%	7,80%	63,04%